

13/09/2001 - 01:00

## Tribunal anula cláusulas de contrato bancário

Por **Henrique Gomes Batista**

Multas abusivas, capitalização de juros e cobrança de comissão de permanência sobre a taxa máxima aplicada por um banco em uma execução de dívida estão à margem do Código de Defesa do Consumidor. Foi esta a decisão da Oitava Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo ao julgar uma apelação de um cliente contra o Banco do Estado de São Paulo (Banespa).

O Banespa entrou com uma ação de execução da dívida do cliente, que ajuizou embargos alegando três ilegalidades na cobrança: a cobrança de comissão de permanência, taxa estabelecida no contrato com o banco que garantia a cobrança da taxa máxima enquanto o cliente se encontrasse em débito; a capitalização de juros, ou sua cobrança cumulativa, e a cobrança de multa de 10% sobre o total do débito, enquanto o máximo seria, segundo o Código de Defesa do Consumidor, de 2%.

A primeira instância deu ganho de causa ao Banespa, mas as duas partes recorreram da decisão. O cliente, pedindo sua revisão total, e o banco, pedindo a inclusão da cobrança de multa ao débito, que não havia sido concedido no primeiro julgamento. O tribunal alterou a decisão em favor do cliente: extinguiu a cobrança da comissão de permanência e a substituiu por juros legais de 12% ao ano, vedou a capitalização dos juros e permitiu a cobrança de juros nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

Para o advogado Márcio Mello Casado, sócio da Palhares Advogados Associados e diretor administrativo do Instituto Brasileiro de Política e Direito Bancário, o cliente foi beneficiado por ter firmado o contrato com o banco exatamente um mês após a entrada em vigor das alterações do Código de Defesa do Consumidor, feitas pela Lei 9.298, de 1º de agosto de 1996. "O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem decidido que só se aplica a multa de 2% para os contratos assinados após a alteração do parágrafo primeiro do artigo 52 do código, que estabelece este novo limite", diz. Já há, inclusive, súmulas do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a questão. A Súmula 93 do STJ veda a capitalização de juros, enquanto a Súmula 121 do STF vai adiante e veda essa capitalização mesmo quando ela está prevista em contrato. "Embora a adoção do Código de Defesa do Consumidor nos contratos entre instituições financeiras e clientes já esteja pacificada, os bancos continuam a descumprir suas determinações", afirma o advogado.